



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES

PORTARIA Nº 178, DE 06 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS CARIACICA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeada pela Portaria Nº 1.976 de 22/11/2021, publicada no *DOU de 23/11/2021* e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria – Ifes,

RESOLVE:

Homologar e divulgar Edital nº 10/2023 para - Eleição do coordenador da coordenadoria do Curso Técnico em Administração, do Ifes Campus de Cariacica.

JOCÉLIA ABREU BARCELLOS VARGAS

Diretora-Geral



Emitido em 06/04/2023

PORTARIA Nº 200/2023 - CAR-GABDG (11.02.19.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/04/2023 14:00)

JOCELIA ABREU BARCELLOS VARGAS

DIRETOR - TITULAR

CAR (11.02.19)

Matrícula: 1482617

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **200**, ano: **2023**,
tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **06/04/2023** e o código de verificação: **41a5052f26**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* CARIACICA

ANEXO I À PORTARIA DG Nº 178, DE 06 DE ABRIL DE 2023

EDITAL Nº 10/2023
NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO
EM ADMINISTRAÇÃO - 2023/2025

TÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO *CAMPUS* CARIACICA

Art. 1º A Comissão Eleitoral instituída através da **PORTARIA Nº 121, DE 16 DE MARÇO DE 2023**, para fins específicos de conduzir o processo de eleição para a função de coordenador do Curso Técnico em Administração do *Campus* Cariacica, estabelece as seguintes normas, de acordo com a **RESOLUÇÃO DO CS nº 7/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021**, que regulamenta o processo de eleição para coordenadores de cursos técnicos, de graduação e da Coordenadoria de Formação Geral.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral do *Campus* Cariacica:

- I - elaborar as normas gerais, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta (Anexo I);
- II - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Diretor Geral do *Campus* Cariacica;
- III - coordenar o processo eleitoral para coordenador do Curso Técnico em Administração do *Campus* Cariacica e deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores aptos a votar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS CARIACICA*

- V - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

- VI - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VII - examinar documentação referente ao processo de consulta, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;
- VIII - deferir ou indeferir os recursos de qualquer ordem referentes ao processo de consulta no *Campus Cariacica*;
- IX - divulgar a lista dos candidatos;
- X - definir a posição dos candidatos na cédula;
- XI - encaminhar ao Diretor-Geral do *Campus* o resultado do processo de consulta à comunidade, em estrita obediência aos resultados, juntamente com o relatório conclusivo.
- XII - decidir sobre os casos omissos.

TÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo de eleição para Coordenador de curso ocorrerá na forma de consulta aos docentes e discentes do curso, atribuindo-se o peso de 1/2 (um meio) para a manifestação do corpo docente e de 1/2 (um meio) para a manifestação do corpo discente.

Parágrafo único. Na ausência de candidatos interessados ao cargo, dar-se-á por encerrado o processo eleitoral, cabendo ao Diretor Geral do *campus* Cariacica nomear o novo coordenador.

TÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES, RECURSOS, HOMOLOGAÇÕES, IMPUGNAÇÕES E
REGISTROS DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º Poderão candidatar-se ao Cargo de coordenador do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* CARIACICA

Curso Técnico em Administração do *Campus* Cariacica os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente em regime de 40h ou DE, lotados na coordenadoria, com exceção dos que:

- I. estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 30 dias na data de designação da função;
- II. estejam afastados por motivo de prisão;
- III. estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- IV. tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
- V. estejam em exercício de mandato político;
- VI. estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes;

§ 1º O prazo de inscrição será das 8h às 16h nas datas e local estabelecidos pelo cronograma eleitoral, conforme Anexo I.

§ 2º Os protocolos relativos ao processo eleitoral deverão ser realizados por meio de documentação escrita e encaminhada à Comissão Eleitoral via e-mail da coordenação do curso administracao.ca@ifes.edu.br.

§ 3º A Comissão Eleitoral pode indeferir os requerimentos que não se enquadrarem ao caput deste artigo.

Art. 5º A inscrição dos candidatos deverá, ser feita, por meio do email administracao.ca@ifes.edu.br, atendendo ao Calendário Eleitoral – Anexo I, com os seguintes documentos anexados no formato pdf:

- I. ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida e assinada – Anexo II;
- II. declaração de tempo de serviço e declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto ao setor de Recursos Humanos local;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

III. cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), podendo ser substituídos por outro documento oficial que contemple os registros.

§ 1º Após o recebimento da inscrição, a comissão encaminhará para o candidato um e-mail com a confirmação do recebimento de sua inscrição.

§ 2º A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos, divulgando a lista de inscritos, conforme Calendário Eleitoral – Anexo I, por meio de e-mail institucional.

§ 3º Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto através de formulário por escrito — Anexo III e enviado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e em formato pdf, através do e-mail administracao.ca@ifes.edu.br , conforme Calendário Eleitoral – Anexo I.

§ 4º Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de contato com os docentes por e-mails e outros veículos de livre iniciativa.

§ 5º Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

§ 6º A Comissão Eleitoral ficará incumbida de fiscalizar a postura dos candidatos durante todo o processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais, conforme disposição da Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União) e do Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).

Art. 6º Os (as) candidatos (as) poderão registrar 01(um) nome ou apelido para constar na cédula de votação.

Art. 7º O resultado das inscrições será divulgado por e-mail institucional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

conforme Calendário Eleitoral – Anexo I.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 8º Facultar-se-á ao candidato, que teve a sua candidatura indeferida, dirigir-se à Comissão Eleitoral, mediante requerimento em formato pdf, devidamente fundamentado, por meio administracao.ca@ifes.edu.br, em até vinte quatro (24) horas após o resultado das inscrições, em um único recurso — Anexo III.

Parágrafo único. O recurso interposto, por escrito, à Comissão Eleitoral, deverá conter:

- I - o nome do(a) candidato(a) que teve sua inscrição indeferida;
- II - fundamento de fato e de direito;
- III - pedido de nova decisão.

Art. 9º Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido e dos moldes expressos no parágrafo único acima.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 10 O eleitor habilitado a participar do processo eleitoral poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento devidamente fundamentado e enviado no formato pdf para o email administracao.ca@ifes.edu.br, a partir da divulgação do resultado das inscrições deferidas, conforme calendário eleitoral.

§ 1º O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à Comissão Eleitoral, conforme Anexo III, e deverá conter:

- I - o nome completo e qualificação do eleitor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

II - fundamentos de fato e de direito;

III - pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º Somente serão deferidas as impugnações que tenham por motivo o não atendimento aos requisitos do artigo 3º destas normas ou a existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.

CAPÍTULO IV
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11 A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará a relação definitiva do(a)s candidato(a)s homologado(a)s, com os respectivos nomes ou apelidos aptos a concorrerem ao pleito conforme calendário eleitoral — Anexo I.

Parágrafo Único. Caso haja apenas 1 (uma) candidatura homologada, não haverá necessidade de eleição. O candidato deverá apresentar-se em reunião com a Coordenadoria, exclusiva para este fim, registrada em Ata Eleitoral, em que apresente sua proposta de trabalho, com a confirmação do nome, sem votação.

TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 Somente a partir da homologação das inscrições ao Cargo de Coordenador e seguindo o calendário eleitoral, os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha eleitoral oficial, no âmbito do *Campus*.

§ 1º A campanha poderá ser realizada conforme descrito nos parágrafos 3 e 4 do Art. 4º.

§ 2º Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) dispor de quaisquer recursos que visem ao aliciamento de eleitores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

TÍTULO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS VOTANTES

Art. 13 Poderão votar no dia da eleição todos os docentes efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de servidores do Ifes, lotados na Coordenadoria de Administração, os alunos do Curso Técnico em Administração, do *Campus* Cariacica.

CAPÍTULO II
DO DIA, HORÁRIO E LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 14 A eleição ocorrerá no dia 19 de abril de 2023, das 08 às 16 horas, por meio de um formulário do Google. O link do formulário para a votação será encaminhado aos eleitores no dia da eleição, via email institucional.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO

Art. 15 O processo eleitoral dar-se-á em turno único.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 16 O voto será facultativo, pessoal e secreto. Não haverá voto por correspondência ou por procuração.

§ 1º O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato previsto;

Art. 17 O formulário de votação será elaborado pela Comissão Eleitoral e nele constarão os nomes dos(as) candidatos(as) registrados(as), conforme ordem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

alfabética dos(as) candidatos(as) homologados.

TÍTULO V
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

CAPÍTULO I
DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18 Terminada a votação, a comissão eleitoral fará a apuração dos votos via planilha gerada pelo Google *Forms*.

§ 1º A divulgação do resultado provisório será publicado via e-mail institucional, conforme Calendário Eleitoral.

§ 2º Do resultado caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado no formato pdf, por meio para administracao.ca@ifes.edu.br.

§ 3º A Comissão Eleitoral apreciará os recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, sendo o interessado notificado da decisão por e-mail institucional.

§ 4º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, observando-se o peso de um meio para a manifestação dos servidores e de um meio para a manifestação do corpo discente, em relação ao total do universo consultado, considerando a soma dos segmentos - docentes e discentes, determinada pela seguinte equação:

$$V = \frac{1}{2} VD_o + \frac{1}{2} VD_i \text{ --- sendo:}$$

- Vt = Total dos votos válidos obtidos pelo candidato;
- VDo = Total dos votos válidos do segmento docentes ao candidato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* CARIACICA

- Do = Total dos votos válidos dos docentes;
- VDi = Total dos votos válidos do segmento discentes ao candidato;
- Di = Total dos votos válidos dos discentes.

§ Parágrafo único. São
considerados:

- a. Votos nulos: quando o eleitor assinalar mais de uma opção;
- b. Votos brancos: aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos.
- c. Votos válidos: são os votos efetivados pelos eleitores.

§ 5º Formar-se-á lista de suplentes em igual número ao dos titulares, ordenando-os pelo número de votos recebidos, do mais votado para o menos votado.

§ 6º Em caso de empate, terá prioridade aquele com maior tempo de serviço na Instituição e, persistindo o empate, o com mais tempo de serviço público, e, em último caso, o com maior idade.

§ 7º A Comissão Eleitoral divulgará e encaminhará o resultado oficial ao dirigente máximo do *Campus* para que proceda à homologação do resultado final.

§ 8º São considerados votos válidos o total de votos descontados os em branco e os nulos.

CAPÍTULO II
DO RESULTADO

Art. 19 O resultado da eleição será anunciado por e-mail institucional, para conhecimento dos(as) candidatos(as) e da Comunidade Acadêmica.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 20 Os recursos, porventura interpostos, deverão ser dirigidos por escrito à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* CARIACICA
Comissão Eleitoral, mediante requerimento, conforme Anexo III, devidamente

fundamentado e enviado no formato pdf para o email administracao.ca@ifes.edu.br,
conforme Calendário Eleitoral — Anexo I.

Art. 21 Decididos os recursos, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do Processo Eleitoral.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 O resultado do Processo Eleitoral para escolha do coordenador do Curso Técnico em Administração será encaminhado ao Diretor Geral do Campus Cariacica, acompanhado de toda a documentação pertinente ao Processo Eleitoral, para posterior encaminhamento ao Conselho Superior nos termos da legislação.

Art. 23 Poder-se-á, se necessário, solicitar assessoria à Procuradoria Federal no Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Cariacica-ES, 06 de abril de 2023.

Clarkson Machado Diniz

Presidente da Comissão Eleitoral IFES/*Campus* Cariacica

E-mail <administracao.ca@ifes.edu.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO – 2023/2025			
IFES / Campus Cariacica			
ATIVIDADES	DATAS	HORÁRIO	LOCAL
EDITAL DA ELEIÇÃO	06/04/2023	8h às 18h	E-mail Institucional
DIVULGAÇÃO DAS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL	06/04/2023	8h às 18h	E-mail Institucional
INSCRIÇÃO	11/04/2023	8h às 16h	administracao.ca@ifes.edu.br
RESULTADO DAS INSCRIÇÕES	12/04/2023	18h	E-mail Institucional
RECURSO DAS INSCRIÇÕES	13/04/2023	8h às 16h	administracao.ca@ifes.edu.br
RESULTADO DAS INSCRIÇÕES APÓS RECURSOS	14/04/2023	18h	E-mail Institucional
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	15/04/2023	8h às 16h	administracao.ca@ifes.edu.br
RESULTADOS DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	16/04/2023	18h	E-mail Institucional
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	17/04/2023	18h	E-mail Institucional
CAMPANHA	18/04/2023	-	Redes Sociais
ELEIÇÃO	19/04/2023	8h às 16h	Google Formulário
APURAÇÃO DA ELEIÇÃO	20/04/2023	16h às 20h	Google Formulário
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	21/04/2023	Após às 20h	E-mail Institucional
RECURSOS	22/04/2023	8h às 20h	E-mail Institucional
RESULTADO DOS RECURSOS	23/04/2023	20h	E-mail Institucional
HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO	24/04/2023	18h	E-mail Institucional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* CARIACICA

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A COORDENADOR DO CURSO
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO – 2023/2025
IFES / *Campus* Cariacica**

Eu, _____,
SIAPE: _____, na condição de servidor(a), lotado(a) no *Campus*
CARIACICA, venho por meio desta, requerer a minha inscrição, junto à Comissão
Eleitoral, como candidato(a) ao cargo de coordenador do Curso Técnico em
Administração do IFES/*Campus* Cariacica. Declaro estar ciente das normas do
Processo Eleitoral para escolha do(a) ocupante do cargo, que regem este
processo, bem como declaro estar de acordo com seu cumprimento.

De acordo com o art. 6º das normas eleitorais, registro de Apelidos ou nomes
para cédula:

Nome: _____

Apelido: _____

Cariacica, ES, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* CARIACICA

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

À Comissão Eleitoral – IFES / *Campus* Cariacica

Nome do (a) recorrente:

Cargo efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação: _____

Cariacica, ES, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Recorrente